

Lei nº 362/60

Antônio Ledeira Filho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, promulgo a seguinte lei:

art. 1º - A Prefeitura Municipal traçará e executará um plano geral de Guias e Sarjetas em todo o perímetro urbano do Distrito da Sede, Distrito de Espigão e Patrimônio São Sebastião.

§ Único - O plano deverá compreender os serviços que serão executados nos seguintes lugares: distrito da sede - a) Barra Funda; b) alto Sumaré; c) Vila Nova; d) Vila Capitão Euclides; e) Vila Assunção; f) Demais locais onde se fizer necessários; g) Distrito de Espigão; h) Patrimônio São Sebastião.

art. 2º - Para ocorrer com as despesas advindas da aplicação da presente lei, no presente exercício correrão por conta da verba própria constante do orçamento.

art. 3º - Orçamentos dos futuros exercícios consignarão verbas nunca inferiores a Cr\$ 200.000,00 para continuação do serviço de instalação de guias e sarjetas no Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 7 de novembro de 1960.

ass: Antônio Ledeira Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 7/11/60

José de Almeida -
secretário.